



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 159/FEAM/URA TM - CAT/2023

PROCESSO N° 2090.01.0006217/2023-19

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 2243/2023	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 76049504		
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR: LIMPEBRAS RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.		CNPJ: 13.057.440/0001-27	
EMPREENDIMENTO: Salto Soluções Ambientais Ltda		CNPJ: 13.057.440/0001-27	
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°52'19,7"S LONG/X: 48°20'04,9"W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há fator locacional (empreendimento já licenciado anteriormente)			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Taciana Froes Terêncio – Eng. Ambiental	CREA-MG 149162/D	MG20221668919	



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 30/10/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 30/10/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76049331** e o código CRC **64C2C165**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006217/2023-19

SEI nº 76049331



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 2243/2023

Foi formalizado em 15/09/2023 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 2243/2023, para o empreendimento Salto Soluções Ambientais Ltda, que desenvolve atividades relacionadas a disposição de resíduos sólidos. O presente processo de licenciamento trata de ampliação da atividade de “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, código F-05-18-1, exercendo suas atividades no município de Uberlândia/MG. O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Taciana Froes Terêncio, CREA nº 149162/D e ART nº MG20221668919.

A atividade desenvolvida no empreendimento objeto deste licenciamento, é “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, sendo a ampliação equivalente a 100m³/dia, classe 3, conforme a DN 217/2017. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado

O imóvel onde está instalado o empreendimento é denominado Fazenda Monalisa. Mat. 96.525, com um total de 64,09 ha. A área destinada a reserva legal é equivalente a 12,87 ha, não inferior a 20% do imóvel, conforme declarado no CAR nº MG-3170206-5EE732880DF34386B1E4B2CD726DA970.

O processo consiste no recebimento dos resíduos de construção civil, da prefeitura e contratos particulares, pesagem e descarregamento na praça de triagem. Com pá carregadeira é realizada a abertura das leiras para catação manual de resíduos não conformes. Após a primeira triagem, com pá carregadeira alimenta-se o silo triturador onde, por meio de peneiras vibratórias é feita a separação dos resíduos por granulometria, média, fina e grossa e o expurgo. Após a separação, os resíduos são encaminhados com pá carregadeira para o resíduo de construção civil da própria empresa. Os resíduos não enquadrados como resíduos de construção civil inertes são encaminhados para os demais aterros do complexo.

Os equipamentos utilizados são caminhão basculante, retroescavadeira e triturador. As emissões atmosféricas de material particulado são inerentes à atividade do empreendimento, especialmente nas etapas que envolvem o uso de maquinário. A movimentação destes maquinários gera emissão de particulados pela queima de combustível. Para minimizar o impacto deverá ocorrer a manutenção periódica nos equipamentos e veículos, sendo condicionado ainda nesse parecer o automonitoramento da emissão de fumaça preta dos veículos movidos à diesel.

Para suprir a demanda hídrica para o consumo humano e uso nos banheiros sanitários é utilizada água da concessionária local de abastecimento. Os efluentes sanitários também utilizam o serviço da rede municipal de tratamento de esgoto.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Salto Soluções Ambientais Ltda para a atividade de “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, no município de Uberlândia-MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Salto Soluções Ambientais Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Salto Soluções Ambientais Ltda

1. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
3. *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*
4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.